

substituição GDPG N° 1.101/2023, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Eletrônico SEI N° 00303001881/2023-76;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSDPE/PI N° 157/2023, em seu anexo I, determina que a 7ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 4ª Defensoria Pública Família;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Defensor Público, **DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO**, para **SUBSTITUIR** a Defensora Pública, **DRA. DANIELA NEVES BONA**, que atua em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, **no período de 08/01/2024 a 17/01/2024**, em razão da concessão de férias regulamentares desta última, referente à 2ª etapa do exercício aquisitivo do ano de 2021, com efeitos retroativos a partir da data de 08.01.2024.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 10 de Janeiro de 2024.

**ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS**

DIRETORA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA-PI

*(Transcrição da nota PORTARIAS de N° 760, datada de 12 de janeiro de 2024.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH - N° 17 de 12 de janeiro de 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a operacionalização do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esse centro.

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e,

**CONSIDERANDO** que o Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) recebe animais silvestres por meio de entrega voluntária, advindos de resgates ou oriundos de apreensão de fiscalização, recuperam e destinam esses animais por formas previstas em lei e atos normativos e necessidade de disciplinar a operacionalização e normatizar a destinação dos animais,



**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta instrução normativa (IN) estabelece as diretrizes e os procedimentos para operacionalização do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) da SEMARH, bem como para a destinação de animais silvestres, nos termos da lei.

Art.2º O Cetas integra a estrutura da SEMARH e é vinculado administrativamente à Diretoria Administrativa e tecnicamente à Diretoria de Conservação da Biodiversidade.

Art.3º É expressamente proibida a destinação e permanência, ainda que provisória, de animais domésticos no Cetas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, poderão ser recebidos animais silvestres exóticos e híbridos, desde que aprovado por laudo veterinário e pelo Cetas/Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DChio).

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONAMENTO DOS CETAS****Seção I****Das Regras Gerais**

**Art.4º** A SEMARH deverá designar equipe que comporá o Cetas e dará suporte técnico e administrativo, incluindo a identificação da formação e função de cada um dos membros.

§ 1º A atuação no Cetas será considerada serviço público relevante.

§ 2º Os colaboradores designados deverão observar manual de práticas operacionais para o manuseio, manejo e acompanhamento dos animais.

§ 3º O manuseio de animais no interior do Cetas é restrito aos colaboradores e servidores designados, sendo expressamente proibido o descumprimento da presente regra, sob pena de apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 5º** Caberá ao Cetas autorizar o recebimento de animais em suas dependências, sejam estes oriundos de entrega voluntária, resgate ou apreensão, lavrando o respectivo termo de recebimento.



**Parágrafo Único.** Nos casos de entrega voluntária, caberá exclusivamente ao Cetas, ao ser acionado, orientar a ação.

**Art.6º** O acesso às dependências do Cetas, por ser uma área que tem animais em quarentena, em tratamento ou apresentando riscos humano e/ou biológico, é restrito aos servidores e colaboradores designados.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de atividades acadêmicas e de educação ambiental, envolvendo, eventualmente, visitaç o programada e monitorada aos Cetas, mediante autorizaç o da SEMARH, ouvido o respons vel pelo Centro, e devidamente formalizada.

## Seç o II

### Do Recebimento de Animais

**Art.7º** O registro do recebimento de animais no Cetas dever  ser realizado via Sistema de Informa es oficial, por meio de Termos de Recebimento (TR), conforme modelo em Anexo.

**§ 1º** O registro dever  ser efetuado em at  5 dias  teis, salvo em casos justificados.

**§ 2º** O TR gerado, poder , sempre que requisitado, ser impresso em duas vias, sendo uma destinada ao respons vel pela entrega do(s) animal(is) ao centro, e a outra, ap s assinatura desse respons vel, arquivada no Cetas.

**§ 3º** Animais que obtiverem entrada no Cetas dever o ser marcados individualmente, de acordo com as t cnicas e marca es estabelecidas em norma, devendo a marca o ser registrada via Sistema de Informa es oficial, por meio do detalhamento do TR.

**§ 4º** Eventuais impossibilidades de efetuar a marca o f sica de animais dever o ser justificadas nos respectivos TRs.

**Art.8º** Para os animais oriundos de apreens o, o Cetas dever  requisitar ao agente respons vel pela entrega que apresente o(s) documento(s) relacionado(s)   apreens o, podendo ser o Boletim de Ocorr ncia (BO), o Auto de Infra o (AI) e o Termo de Apreens o (TA), a Comunica o de Bens Apreendidos (CBA) ou similar.

**§ 1º** O(s) documento(s) relacionados   apreens o dever ( o) ser inclu do(s) digitalmente como arquivo(s) anexo(s) ao TR correspondente elaborado via Sistema de Informa es oficial.

**§ 2º** No caso de apreens o, o Cetas dever  disponibilizar ao respons vel pela entrega dos animais apreendidos c pia do TR.

**§ 3º** Nos casos de apreens o somente na esfera penal, caracterizados, em especial, pela apresenta o unicamente de BO, o Cetas dever  instaurar processo espec fico, anexando aos autos c pia desse BO e do TR respectivo elaborado via Sistema de Informa es oficial, para em seguida



encaminhar à DCbio, a fim de que sejam providenciadas as medidas pertinentes relacionadas a lavratura de AI.

**Art.9º** A entrega de animal apreendido ao Cetas é uma forma de destinação prevista na legislação vigente, sendo ato administrativo de competência do agente atuante ou outra autoridade designada, cessando a partir daí o vínculo do animal com o processo sancionador.

**Art. 10.** Os animais apreendidos poderão ser devolvidos - caso ainda não repatriados, nas seguintes situações:

I - Apresentação a SEMARH da decisão judicial que determine a devolução do animal;

II- Apresentação a SEMARH da decisão administrativa aplicada pelo órgão competente que cancele a apreensão;

**Parágrafo Único.** A eventual devolução de animal(is) efetuada nos termos deste artigo deverá ser justificada a autoridade ambiental pertinente da SEMARH, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

### Seção III

#### Da Triagem dos Animais

**Art.11.** Os animais recebidos no Cetas serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - Conferência da identificação taxonômica;

II - Avaliação clínica, física e comportamental e atendimento médico-veterinário;

III - Marcação física individual, sempre que possível.

IV - Registro do recebimento no Sistema de Informações do Cetas.

**Parágrafo Único.** Animais recebidos no Cetas com características clínicas de doenças infectocontagiosas devem ser objeto de notificação imediata aos órgãos de controle epidemiológico competentes.

**Art.12.** Com fundamentos no histórico, na distribuição geográfica e em avaliações clínica, física e comportamental, os animais poderão ser submetidos a:

I - Destinação rápida;

II - Quarentena.

### Seção IV



### Da Manutenção dos Animais

**Art. 13.** Durante sua permanência no Cetas, o animal será objeto de avaliações clínica, física e comportamental periódicas, com vistas a eventuais adequações em seu manejo e posterior destinação, e devem ser objeto de ficha de acompanhamento diário com prontuário cuja referência se encontra no Anexo desta Instrução Normativa (Ficha Diária de Acompanhamento com Prontuário do Animal) desta IN.

**Art. 14.** Os animais submetidos à quarentena terão o período de isolamento definido de acordo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo, atestados por médico-veterinário.

**Art.15.** Os exames a serem realizados nos indivíduos serão definidos de acordo com as avaliações técnicas realizadas pelos veterinários e terão como referência Anexo (Exames laboratoriais de referência) desta IN.

### Seção V

#### Da Reabilitação

**Art.16.** Os animais recebidos no Cetas, a depender de suas condições, deverão ser submetidos a procedimentos visando à reabilitação e/ou aptidão à soltura, prioritariamente.

**Art.17.** Os procedimentos de reabilitação poderão ser efetuados integralmente no Cetas, ou ainda, por meio da utilização de estruturas existentes em Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) cadastradas.

### Seção VI

#### Da Destinação dos Animais

**Art.18.** As destinações de animais recebidos deverão ser registradas em Sistema oficial, mediante a emissão de Termo para Transporte e Destinação de Fauna (TTD), nos termos do Anexo desta IN.

**§ 1º.** O TTD é o documento que autoriza e registra o transporte e a destinação de animais efetuados pelos Cetas, e deve ser efetuado em até 5 dias úteis a partir da ação, salvo em casos justificados.

**§ 2º** As operações relacionadas à destinação de animais recebidos no Cetas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

**Art.19.** Os espécimes da fauna silvestre recebidos no Cetas serão objeto das seguintes modalidades de destinação:

I - Rápida:

a) soltura que deverá ser realizada no prazo máximo de 72 horas úteis de seu recebimento, laudados



por veterinário responsável, quando possível e registrado em TTD;

b) cativo, apenas nos casos em que não houver possibilidade de reabilitação do animal.

II - Posterior:

a) soltura;

b) soltura experimental;

c) revigoramento populacional;

d) reintrodução;

e) cativo;

f) para fins de pesquisa, educação ou treinamento;

g) guarda doméstica provisória.

**Parágrafo Único.** A destinação para guarda doméstica provisória obedecerá normativa específica e dar-se-á em caráter excepcional, quando não for possível as demais destinações previstas nesta norma.

**Art.20.** A destinação de animais silvestres apreendidos poderá se dar a qualquer tempo, mediante atendimento das condições e dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, devendo ser comunicada à autoridade julgadora competente para fins de instrução processual.

**§ 1º** A soltura deverá ser priorizada e poderá ser realizada nos casos em que o espécime:

I - Não apresente problemas que indiquem impedir sua sobrevivência ou adaptação em vida livre; e

II - Seja de espécie de ocorrência natural no local.

**§ 2º** A verificação de atendimento aos quesitos deverá ser realizada por agente que detenha conhecimento sobre a espécie.

**Art.21.** A soltura na modalidade posterior deverá ser realizada preferencialmente em ASAS cadastradas junto às entidades ambientais competentes.

**Art.22.** As solturas experimentais ou para reintrodução deverão ser realizadas conforme projeto com objetivo de verificar o sucesso da soltura, observados os protocolos previstos no Anexo III (Orientações para projetos de soltura destinada a experimentação ou reintrodução) desta IN.

**Parágrafo Único.** As solturas com o objetivo de reintrodução deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em conjunto com pesquisadores, instituições de pesquisa ou órgãos gestores de Unidades de Conservação para melhor controle, monitoramento, execução e avaliação dos



resultados, conforme o Anexo III desta IN.

**Art.23.** A destinação de animais silvestres da fauna nativa brasileira que não tiverem sido objeto de destinação rápida deverá ser priorizada conforme os seguintes critérios:

I - Espécies alvo de planos de ação (estadual e nacional);

II - Espécies ameaçadas, conforme listas oficiais, atos e normativas pertinentes;

III - espécimes que, de acordo com o responsável pelo Cetas, devam ter seu processo priorizado para proceder a destinação sob risco de prejuízo em sua reabilitação.

**Art.24.** A destinação para cativeiro somente poderá ser realizada após autorização da SEMARH, em conformidade com processo de autorização do empreendimento de fauna pertinente.

**§ 1º** A comunicação da transferência a SEMARH deverá ser enviada pelo CETAS em até quinze dias após a transferência do animal.

**§ 2º** Todos os animais deverão receber marcação individual antes da destinação para cativeiro, sendo informada no documento de transferência do espécime ou quando impossível, deverá ser devidamente justificada no TTD.

**Art.25.** A destinação de espécimes vivos para instituições de pesquisa, educação e centros de treinamento será realizada mediante aprovação de projeto pela SEMARH, a partir de solicitação da entidade interessada, nos termos da legislação vigente, em especial, a que rege a pesquisa.

**Art.26.** Espécimes híbridos ou exóticos que não puderem ser destinados na forma desta normativa, poderão ser utilizados para fins de reabilitação dos animais alojados no Cetas.

## Seção VIIDas ocorrências

**Art.27.** As ocorrências de furto, cria, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais no Cetas deverão ser registrados no Sistema oficial em até 5 dias úteis, por meio de Termos de Ocorrência (TOc) Anexo XI devendo constar, sempre que possível, hora ou o período do dia da constatação do fato.

**§ 1º** Nas ocorrências de furto ou roubo, o Cetas deverá registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade local competente e anexar cópia digital deste documento ao TOc correspondente no Sistema oficial.

**§ 2º** Nos casos de desaparecimento de espécimes no Cetas, sem justificativa técnica, procedimento disciplinar poderá ser instaurado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 3º** Nas ocorrências de eutanásia, deverá ser anexada ao TOc correspondente cópia digital de laudo



veterinário que apontou a necessidade de execução do procedimento.

**Art.28.** Espécimes que vierem a óbito poderão ter suas carcaças destinadas a instituições de pesquisa ou ensino que se manifestarem formalmente pelo interesse no recebimento e deverão ser formalizadas e registradas no Sistema oficial.

### CAPÍTULO III

#### DAS ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS)

##### Seção I

##### Das ASAS

**Art.29.** A SEMARH deverá identificar, incentivar e realizar o cadastramento de propriedades como Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), como medida de planejamento que visa dar agilidade aos procedimentos de destinação dos animais para a natureza.

**Parágrafo Único.** O cadastro das ASAS ou estruturas para reabilitação deve ser orientado por normativa específica e declarado oficialmente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.30.** O recebimento de animais oriundos de apreensões municipais e federais poderá ser objeto de celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o objetivo do compartilhamento técnico-operacional.

**Art.31.** A suspensão temporária de funcionamento do Cetas deverá ser solicitada pelo responsável, mediante justificativa técnica, e autorizada pelo Secretário, nos seguintes casos:

I - Surtos de doenças infectocontagiosas, em que deverá ser apresentado protocolo a ser seguido;

II - Excesso de animais no Cetas;

III - Quantidade elevada de filhotes que requerem cuidados constantes;

IV - Ocorrência de descontinuidade nos contratos de serviço de tratadores, de fornecimento de alimentos ou medicamentos; ou



V - Outras situações não previstas e justificadas.

Parágrafo único. A suspensão definitiva de funcionamento do Cetas será definida pela DCbio, mediante justificativa técnica, e desde que autorizada pelo Secretário.

**Art. 32.** O manejo dos animais está regido pelas vedações e disposições da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e dos Animais Domésticos, bem como pelas disposições da Lei de Crimes Ambientais e Decreto específico.

**Art.33.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

## ANEXO I

### Exames laboratoriais de referência de acordo com as avaliações técnicas realizadas

Exames de referência para os animais abrigados no Cetas:

1.Exames básicos:

- a) Coproparasitológico (exames direto, flutuação e sedimentação);
- b) Esfregaço de fezes corado pelo método de Gram;
- c) Hemograma;
- d) Bioquímica sérica;
- e) Pesquisa de hemoparasitas;
- f) Urinálise; e
- g) Coleta de ectoparasitos.

2. Para pesquisa epidemiológica:

2.1. Mamíferos:

I - Primatas: exames para detecção de: tuberculose, enterobacterioses patogênicas, toxoplasmose, leptospirose patogênica, leishmaniose, malária, flavivirose, doença de Chagas e herpes-virose

II - Artiodáctilos e Perissodáctilos: Exames para detecção de tuberculose, brucelose e leptospirose; Doença de Johne, IBR, BVD, herpes-virose, doença de Aujeszky, Língua Azul, toxoplasmose,



parvovirose suína, febre aftosa, peste suína clássica, papilomatose (cervídeos), estomatite vesicular, doença Hemorrágica dos Veados e carbúnculo hemático.

III - Carnívoros: Exames para detecção de brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, dirofilariose - áreas endêmicas, parvovirose, coronavirose, cinomose, rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia, peritonite infecciosa felina, síndrome da imunodeficiência felina, leucemia felina, clamidiose, babesiose e erliquiose.

IV - Roedores, marsupiais, lagomorfos e xenarthra: Exames para detecção de toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, campilobacteriose, yersiniose, pasteurelose (Pasteurellamultocida), micobacteriose (Mycobacterium leprae), hantavíruses, febre maculosa, mixomatose, brucelose, clostridiose e doença de Chagas.

#### 2.2 Aves:

Exames para detecção de salmonelose, aspergilose e tricomoníase, clamidiose, doença de Newcastle, doença de Pacheco, influenza aviária, circovíruses, poliomavirose, papilomatose, doença da Dilatação Proventricular, megabacteriose, adenovíruses, poxivíruses e micoplasmose.

#### 2.3 Répteis:

Exames para detecção de salmonelose, micoplasmose, campilobacteriose, paramixovirose, herpesvirose e retrovirose.

## ANEXO II

### Modelo de Ficha Diária de Acompanhamento com Prontuário do Animal

Prontuário do Animal

Ficha nº:

Cetas:

Data de entrada no Cetas:

Nº do animal no Sistema:

Foto(s) do animal:

Dados do espécime:

-Nome da espécie:

-Nome popular:



-Idade (quando da entrada no Cetas): Filhote Jovem Adulto

Sexo: Fêmea Macho Indefinido

Nº da marcação: Tipo: Local da Marcação:

Dieta antes da entrada no Cetas:

Tempo de cativeiro:

UF e Município de origem do animal:

Tipo de entrada do animal:

Apreensão Resgate/recolhimento Entrega voluntária Devolução de depósito/guarda Outros:

Tipo de procedência do animal:

Feira Residência Cativeiro Rinha Via pública (pista/estrada/rodovia) Transporte Ambiente silvestre  
Outro: \_\_\_\_\_

Descrição das condições iniciais do animal - indícios de doenças, existência de ferimentos, aspectos comportamentais:

### ANEXO III

#### Modelo de Ficha de diária de acompanhamento

Data/Hora	Situação	Prescrição
Espécie		
Quantidade		
Resumo do mês		

Observação: As demais informações irão depender de avaliações técnicas realizadas.

Data	Peso	Descrição



Dados biológicos (biometria):

Data	Peso	Medidas

Semiologia:

Data	Peso	Descrição	Responsável

Análises laboratoriais - coleta de material biológico, exames:

Data	Peso	Descrição	Responsável pela coleta

Tratamento - vermífugos/medicamentos/cirurgias

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

Avaliação comportamental e de saúde:

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

**ANEXO IV**

Modelo de Ficha de Necropsia:



Data do óbito: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Data da necrópsia: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Aspectos macroscópicos:

Carcaça do animal:

Ictérica	Anêmica	Desidratada	Hemorrágica	Edemaciada	Em putrefação	Não identificado (NI)
----------	---------	-------------	-------------	------------	---------------	-----------------------

Aspectos das mucosas:

Mucosas	Coloração	Secreção
Boca		
Narina		
Olhos		
Ouvido		
Ânus		
Órgãos genitais		

Legenda:

Coloração: N - Normal, 1 - Amarelada, 2 - Escurecida, 3 - Anêmica, 4 - Ictérica, 5 - Avermelhada, 6 - Esverdeada, NI - Não identificado.

Secreção: A - Mucóide, B - Mucosanguino-lenta, C - Mucoserosa, D - Mucopurulenta, E - Sem secreção, NI - Não identificado.

Aspectos dos órgãos coletados:

Órgão	Tamanho	Colaboração	Aspecto	Consistência	Simetria
Cérebro					



Coração					
Pulmão					
Fígado					
Rim					
Baço					
Estômago					
Intestino					

Legenda:

Tamanho: N - Normal, Au - Aumentado, Di - Diminuído.

Coloração: idem legenda acima

Aspecto: N - Normal, Li - Liso, Ru - Rugoso, As - Áspero, Gr - Granuloso, Ne - Necrosado, He - Hemorrágico, NI - Não identificado.

Consistência: N - Normal, Ma - Macio, En - Endurecido, Mo - Mole, NI - não identificado.

Simetria: Si - Simétrico, Assi - Assimétrico, NI - não identificado.

Material biológico coletado para pesquisa e/ou exames:

Sim	Não
-----	-----

Em caso de material coletado:

Descrição da pesquisa/exame a ser realizado	Identificação do material biológico coletado	Data da coleta	Data de envio	Instituição de destino	Descrição breve do resultado da pesquisa/exame



Descrição da causa da morte:

Local e data:

ASSINATURA E CRMV do RESPONSÁVEL

## ANEXO V

### Modelo de Termo de Recebimento - TR

TR/Nº

Dados do Infrator/Autuado/Entregador Voluntário

Data da entrega:

Nome do responsável pela entrega:

Telefone:

Tipo de agente de entrega: ( ) Batalhão de Policiamento Ambiental ( ) Guarda Municipal Ambiental ( ) Pessoa Física

( ) Outros: \_\_\_\_\_

E-mail:

CEP:

UF:

Cidade:

Endereço:

Procedência: ( ) Resgate/Recolhimento ( ) Entrega Voluntária

( ) Apreensão

Documentação Recebida

( ) Auto de Infração nº \_\_\_\_\_

( ) Termo de Apreensão nº \_\_\_\_\_



( ) Boletim de Ocorrência nº \_\_\_\_\_

( ) Outro \_\_\_\_\_

Animais Recebidos

Município de Procedência:

Local da última procedência: ( ) Residência ( ) Feira ( ) Depósito ( ) Via Pública

( ) Ambiente Silvestre ( ) Transporte ( ) Cativeiro Registrado

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Nome popular:	Quantidade:	Marcação CETAS:
Nome científico:		
Sexo:		

Auto de infração:

Total de espécies:

Total de animais:

Observações:

Identificação do responsável pela entrega:

CPF:

Assinatura:

Nome do responsável pelo recebimento:

CPF:

Assinatura:

Relação de Anexos

## ANEXO VI

Modelo de Termo de Transporte e Destinação de Fauna - TTD



TTD/Nº

Unidade Emissora

Nome:

Endereço:

Informações sobre a destinação

Tipo de destinação:

Data:

Cidade:

CEP:

UF:

Endereço:

Transporte Identificação:

Meio(s) de Transporte:

Responsável pelo Recebimento:

Animais Destinados

Nome popular:

Nome científico:

Sexo:

Idade:

Termo de Recebimento - TR:

Marcação Cetas:

Data de Recebimento:

Agente de entrega:

Descrição do estado físico e clínico do animal:



Total de espécie: Total de animais:

Responsável pelo recebimento

Nome:

CPF:

Telefone para contato:

Assinatura:

Responsável Técnico pela destinação

Nome:

CPF:

Matrícula:

Assinatura:

## ANEXO VII

### Modelo de Termo de Ocorrência - Toc

Toc/Nº

Eu, responsável técnico do CETAS/SEMARH, venho por meio deste informar a fuga, furto, cria ou óbito do animal em posse do CETAS, na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Identificação do animal

Espécie (Nome popular/Nome científico)

Descrição do estado físico e clínico do animal

Marcação Cetas

Informa: ( ) Fuga ( ) Cria ( ) Furto ( ) Óbito

Em anexo ao presente termo, encontra-se o Boletim de Ocorrência/Solicitação de Necropsia/Laudo de Óbito/Laudo veterinário (cria) e animais do animal.



Por ser verdade, afirmo a presente declaração, sob o rigor da lei.

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Médico Veterinário

Data

Anexar informações complementares ao Termo;

Anexo A

- Boletim de ocorrência
- Solicitação de Necropsia
- Laudo de Óbito
- Laudo de Cria

Anexo B

Imagens do animal

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas).

Local e data: \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 770, datada de 12 de janeiro de 2024.)*

## **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI**

**Portaria Nº 11, de 12 de janeiro de 2024**

